



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.071/03

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações relacionadas com a defesa, proteção e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º - São membros do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente:

I - Da Administração Municipal:

- a) O (a) Secretário(a) Municipal da Administração e Fazenda;
- b) O (a) Secretário(a) Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) O (a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- d) O (a) Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- e) O (a) Secretário(a) Municipal da Saúde e Ação Social e Meio Ambiente;



Imigrante
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

II - Representantes das Entidades:

- a) Um(a) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, com sede e foro no Município de Imigrante;
- b) Um(a) representante das Associações de Moradores do Município, legalmente constituídas;
- c) Um(a) representante das Sociedades de Abastecimento de Água do Município de Imigrante;
- d) Um(a) representante dentre as Associações Comerciais, Industriais e de Prestadores de Serviços do Município de Imigrante;
- e) Um(a) representante da Associação dos Piscicultores de Imigrante;
- f) Um(a) representante da Associação dos Apicultores de Imigrante;
- g) Um(a) representante da Associação dos Citricultores de Imigrante;
- h) Um(a) representante da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros de Imigrante;
- l) Um(a) representante das Organizações Não Governamentais – ONG's, com sede e foro no Município de Imigrante;
- m) Um(a) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- n) Um(a) aluno(a) representando os alunos do 2º Grau das escolas do município;
- o) Um(a) representante da EMATER, e;
- p) Um(a) representante do Policiamento da PATRAM.

§ 1º - As entidades que integram a constituição do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá ser membro do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de dois (2) anos, admitida a reeleição.

§ 4º - Estende-se ao membro suplente o direito a voto nas reuniões deliberativas do Conselho, quando ele estiver substituindo o respectivo titular.

§ 5º - Perderá o mandato de Conselheiro quem faltar, sem justificativa, num período de 12 (doze) meses consecutivos, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

§ 6º - Ocorrendo a vaga de Conselheiro, assumirá o mandato, o respectivo representante suplente desta entidade.

§ 7º - Tendo um suplente assumido o mandato de Conselheiro, deverá ser nomeado um novo representante dessa entidade para essa vaga de suplente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Estabelecer, obedecendo o § 1º do Art. 5º, o seu calendário de reuniões;
- III - Definir em votação, após campanha de divulgação, a sigla que melhor represente o nome do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, e de seu respectivo Fundo;
- IV - Estimular, defender e integrar ações voltadas a uma participação mais efetiva da comunidade e do poder público no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- V - Propor a Política Ambiental de Proteção ao Meio Ambiente, a nível municipal, para homologação do Prefeito, bem como acompanhar sua implementação;
- VI - Acompanhar e participar, a nível de instâncias municipal, estadual e federal, de discussões atinentes às questões ambientais, no sentido de estabelecer diretrizes comuns de ação, capazes de contemplar planos, programas e projetos específicos;
- VII - Estabelecer intercâmbio com instituições públicas e privadas, que atuem na área do meio ambiente, repassando informações sobre o assunto aos setores ou órgãos municipais;
- VIII - Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o sempre por escrito;
- IX - Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- X - Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- XI - Estabelecer (com observância da legislação federal e estadual): normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

- melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;
- XII -** Sugerir alterações na legislação vigente, afim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Suplente e 02 (dois) suplentes da Diretoria, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente não deliberará sem a presença, de no mínimo 7 (sete) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos de sua competência, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e cobrará as providências necessárias à neutralização da agressão ambiental e à punição dos responsáveis pela agressão ambiental.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 13 de agosto de 2003.



ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se